



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81) 362286382

Processo nº **0001033-46.2017.8.17.2470**

AUTOR: ROBERTO CANDIDO PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO / M A N D A D O

Ante à declaração de pobreza, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que o art. 334 da Lei nº 13.105/2015 (CPC-2015) estabelece que as ações que tramitam pelo procedimento comum devem iniciar-se com uma audiência de tentativa de conciliação/mediação, a qual deve ser realizada pela "Central de Conciliação e Mediação";

Considerando, porém, que a Comarca do Carpina não possui, ainda, Central de Mediação e Conciliação para tal finalidade;

Considerando, que, em muitos dos casos, a referida audiência de Conciliação e Mediação é inócuas pelo desinteresse das partes em conciliar;

RESOLVO:

01- Inicialmente, Determinar a Intimação/citação da parte ré para dizer se tem interesse na realização da audiência de mediação/conciliação prevista no CPC/2015, podendo, desde logo, apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão;

02- Em caso de desejo na conciliação, designe a secretaria data para a referida audiência, ficando ainda ambas as partes cientes de que: **a)** a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º); **b)** devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos



Assinado eletronicamente por: RILDO VIEIRA DA SILVA - 05/02/2019 17:02:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020516441576100000040216605>
Número do documento: 19020516441576100000040216605

Num. 40811228 - Pág. 1

(CPC-2015, art. 334, § 9º); **c)** poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);

03- Com ou sem audiência, figurando a resposta da parte ré nos autos, deve a parte autora ser intimada para apresentação de réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

04- Em caso de não localização da parte ré, intime-se a autora para se manifestar, devendo juntar endereço correto e atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Carpina, 05 de fevereiro de 2019.

Rildo Vieira da Silva

Juiz de Direito

